

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.157, DE 2003

Acrescenta inciso VII e parágrafo 7º ao art. 1º da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, ampliando a relação dos dados e informações divulgados, em página da rede mundial de computadores, pelo Tribunal de Contas da União.

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relatora: Deputada DRA. CLAIR

I - RELATÓRIO

A Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que *“dispõe sobre a criação de ‘homepage’ na ‘Internet’, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências”*, determina, em seu art. 1º, quais dados e informações deverão ser objeto de divulgação naquela rede. Figuram dentre esses: os montantes de tributos arrecadados ou transferidos, os relatórios resumidos de execução orçamentária, os balanços consolidados das contas, os orçamentos do exercício em curso, os resumos de instrumentos contratuais e as relações mensais de compras efetuadas pela administração. Os parágrafos do mesmo artigo estabelecem os prazos para que tais informações estejam disponíveis.

O projeto de lei sob exame tem o propósito de fazer acrescentar às informações de divulgação obrigatória pela Internet aquelas referentes a despesas com pessoal, compreendendo

demonstrativos de remunerações pagas aos agentes públicos, a serem elaborados de forma a *“permitir a individualização dos dados por cargos e categorias, além de destacar situações especiais em relação ao padrão remuneratório do órgão”*.

Após ter recebido parecer pela aprovação, na íntegra, por parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, vem o Projeto de Lei nº 1.157, de 2003, a esta Comissão, também para apreciação quanto ao mérito. Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 9.755, de 1998, contribuiu efetivamente para que o princípio da publicidade, que rege a administração pública, adquirisse expressão concreta. Avançando além das meras publicações formais, aquela norma legal foi alcançar os atuais instrumentos de difusão de informações, determinando a divulgação, através da rede mundial de computadores, de dados sobre a arrecadação de tributos, sobre os orçamentos públicos e a execução dos mesmos e sobre os contratos firmados e bens adquiridos pela administração pública.

Ao contrário das publicações impressas, em cujas páginas informações de pouca relevância obnubilam as que mereceriam maior destaque, os recursos gráficos da Internet permitem realçar temas de maior importância, bem como criar atalhos para o rápido acesso aos dados mais freqüentemente consultados. As poderosas ferramentas de busca hoje disponíveis na rede facilitam ainda mais a obtenção das informações desejadas.

Nesse contexto, o projeto de lei sob parecer vem enriquecer o conteúdo de informações à disposição do público através da página do Tribunal de Contas da União, ao propor o acréscimo de informações referentes a despesas com pessoal. É inegável a importância dessas despesas. É também patente a recorrente suspeita que sobre elas pesa, em virtude de tantos episódios de descalabro, em que vultosas

remunerações são pagas a agentes públicos, em decorrência de abusivas interpretações das leis vigentes.

Justifica-se, assim, que o contribuinte possa saber exatamente quanto está pagando aos servidores cujas remunerações custeia com o recolhimento de tributos. O projeto tem redação cuidada a esse respeito, determinando que os demonstrativos de remuneração a serem publicados permitam a individualização dos cargos, sem contudo ensejar a individualização das pessoas que os exercem. Resguarda-se, dessa forma, o direito à privacidade dos agentes públicos.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 1.157, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada DRA. CLAIR
Relatora